



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVITE Nº 15/2014
TIPO MENOR PREÇO**

**EDITAL DE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 23 de outubro de 2014, às 09h e 30min**, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 032/2014, se reunirá com a finalidade de receber propostas conforme objeto descrito abaixo.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de Serviços de Assistência Técnica, manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e rede interna, em sistemas operacionais Windows e Linux, na Secretaria Municipal de Saúde, contemplando o Posto Central e demais unidades de atendimento conforme ANEXO I, e atendendo os requisitos do ANEXO II.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SOLEDADE
EDITAL DE CONVITE Nº 15/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SOLEDADE
EDITAL DE CONVITE Nº 15/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº01:

a) Documento de inscrição no CNPJ;
b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Divida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;
c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
e) Comprovante de regularidade à Seguridade Social (INSS);
f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBS: A Empresa que pretender usar o benefício da Lei 123/2006, deverá juntar declaração atualizada firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme consta no item 2.2 desta Edital.

2.2 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, deve apresentar no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de julho de 2007, desde que também apresente no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 - O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou entrega do objeto licitado, ou ainda revogar a licitação.

2.4 - Os documentos constantes dos itens 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 - Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento que deve ser apresentada no ato de abertura do processo licitatório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6 – O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total conforme objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos de responsabilidade do proponente.

b) A cotação deverá ser de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **menor preço unitário**, das propostas que atenderem integralmente as exigências contidas no edital.

3.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1, deste edital.

4.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02(dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior a aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 - O disposto nos itens 4.1 a 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6 – DOS PRAZOS

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da autorização de compras/serviços enviada pelo setor de compras, para assinar o contrato ou entregar os materiais/equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.5 - A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato a ART do responsável Técnico da obra e ao final apresentar CND relativa à mesma.

7 – DO LOCAL

7.1 – O local para realização dos serviços esta elencado no ANEXO I deste edital.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

8.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços prestados durante o mês anterior e após a apresentação da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato..

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. SAÚDE	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
------------	---------------------------------	--------------

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O valor máximo a ser pago pelo município é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**;

11.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exceto os previstos na Lei Complementar nº 123/06.

11.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, após a sua entrega.

11.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.7 - A proposta deverá ser carimbada, assinada, sem rasuras ou emendas.

11.8 - É de inteira responsabilidade do Proponente o preço cotado, não se levando em consideração, reclamações por erros ou equívocos manifestados pela Empresa após a abertura das propostas.

11.9 - Reserva-se a esta Prefeitura o direito de aceitar qualquer uma das propostas ou rejeitar todas sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Soledade, na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Av. Júlio de Castilhos 898, Centro, Soledade/RS, pelo e-mail: compras@soledade.rs.gov.br ou pelo fone 54-3381-9000.

Soledade, 10 de outubro de 2014.